



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

Livro Próprio N.º —

Pag. 79 verso

Em, 29. 11. 84

M. Caligaris
FUNCIONÁRIA

LEI MUNICIPAL Nº 357 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1984.

EMENTA: Acresce item ao Art. 80, da Lei nº 214, de 27/12/76 - Estatuto do Magistério Público do Município de Mendes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e su sanciona a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - O art. 80, da Lei Municipal nº 214, de 27/12/76, que dispõe sobre a aposentadoria e disponibilidade dos membros do Magistério Público do Município de Mendes, é acrescido do seguinte dispositivo.

Parágrafo Único - A aposentadoria para o Professor após 30 anos e, para a Professora, após 25 anos de efetivo exercício em funções de magistério, com salário integral.

Art. 2º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, em 29 de novembro de 1984.

Rubens José de Macedo

RUBENS JOSÉ DE MACEDO
-Prefeito Municipal-